PROJETO DE LEI Nº 53/2023

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS SERVIDORES QUE ESTEJAM TRABALHANDO NA ZONA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação mensal a ser atribuída aos servidores que estejam trabalhando na construção de pontes e "mata burros" na Zona Rural.

Art. 2º. Fica instituída gratificação mensal a ser atribuída aos servidores que estejam realizando a vacinação de animais na Zona Rural.

Art. 3º. As gratificações ora instituídas serão no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo ser reajustada na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores Municipais em revisão geral anual.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente no orçamento vigente.

Art. 5º. Os servidores beneficiados pela gratificação prevista nesta lei não terão direito a percepção da mesma durante o período que estiverem afastados, por qualquer motivo, ainda que período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros.

Art. 6º. Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 7º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tapira, 18 de Setembro de 2023.

Elaine Auxiliadora Peres
Presidente

APROVADO EM Unanimidade DISCUSSÃO
POR (6x0) seis votos a zero
EM 18/09/23
PRESIDENTE